

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA CÔMARCA DE ESTEIO/RS.**

**PROCESSO Nº 014/102.0001586-7  
FALÊNCIA DE TROCALTEST MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E  
PETROQUIMICOS LTDA.**

**FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, nomeado síndico da Massa Falida, vem, à presença de V. Exa., respeitosamente, nos autos do **PROCESSO FALIMENTAR** da empresa **TROCALTEST MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E PETROQUIMICOS LTDA.**, dizer e requerer o que segue:

Primeiramente este administrador esclarece que aceita o encargo de administrador judicial para o qual foi nomeado nestes autos, com muita honra, comprometendo-se a exercê-lo com lealdade e competência.

Trata-se de falência decretada em 11/03/1996 (fls. 112/113), em decorrência de pedido de autofalência requerido pela própria falida, com fulcro no artigo 8º da Lei antiga de Falências.

Na sentença que decretou a falência da empresa restou determinado o termo legal em 22/08/1995, referente à data do ajuizamento da ação, a realização das providências consignadas nos artigos 15 da Lei de Falências, e a fixação do prazo de 20 dias para a habilitação dos credores.

Às fls. 115/121 foram expedidos diversos ofícios a bancos, registros de imóveis, repartições públicas e demais órgãos com o intuito de dar publicidade à decretação da falência.

Foi realizado leilão judicial para venda dos bens móveis e imóveis arrecadados, conforme se vê do auto de avaliação, arrecadação e ata do leilão judicial às fls. 319/330.

Às fls. 527/528 restou apresentado o Quadro Geral de Credores.

Do relatório do art. 103, constante nas fls. 588/589 e 733, o antigo síndico apurou a configuração do previsto no art. 186, inc. VI da Lei de Quebras, em razão da contabilidade da falida estar com sua escrituração atrasada.

À fl. 877 restou arbitrada a verba honorária do síndico ao equivalente de 4% sobre o ativo da massa falida, sendo transferida a quantia de R\$7.772,32 à conta nº

10:51 04/01/2012 14:21:54 FORM-ESTEIO PROTOCOLO

999459.6-96 do Banrisul de Esteio, conforme se verifica do comprovante do depósito judicial de fl. 881.

À fl. 895 o antigo síndico informou que o valor atualizado constante nas contas da massa falida alcançavam a cifra de R\$152.611,26.

Às fls. 896/897 restou acostada relação de credores aptos a receberem o pagamento de seus créditos.

A pedido do síndico foi oficiado o INSS para que informasse se possuía alguma restituição contra a massa falida. À fl. 906 a mesma informou não haver qualquer restituição.

À fl. 928 restou publicado o edital do art. 114 do Decreto Falimentar.

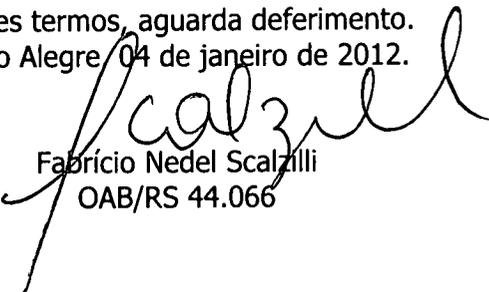
Por fim, foi informado o falecimento do Sr. Ary de Calri, bem como juntada certidão de óbito, sendo nomeado o signatário para diligenciar no deslinde do feito.

Em síntese, esse é o relato do feito em comento.

O feito está apto para iniciar o pagamento dos credores, restando apenas que o Banrisul forneça totalidade dos extratos da massa, para que se possa apurar o valor total do ativo. Assim, **requer** seja expedido ofício à Agência do Banrisul de Esteio, para que seja fornecida a totalidade dos extratos em nome da massa, de forma discriminada, informando o nº novo do processo e o antigo (15637).

**Requer**, ainda, seja informado pelo Banco se existe algum valor na conta nº 999459.6-96, na qual foram depositados os honorários de sindicância.

Nestes termos, aguarda deferimento.  
Porto Alegre, 04 de janeiro de 2012.

  
Fabrício Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ESTEIO/RS**

**PROCESSO Nº 014/1.02.0001586-7 (CNJ Nº 0015861-57.2002.8.21.0014)**

**FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI**, Administrador Judicial da **MASSA  
FALIDA DE TROCALTEST MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E  
PETROQUÍMICOS LTDA**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vêm à  
presença de Vossa Excelência, respeitosamente, dizer e requerer o que segue:

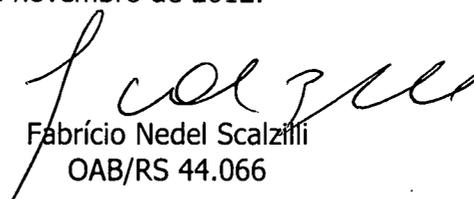
Ciente do despacho de fl. 1086, este profissional pondera que o feito  
falimentar já está em fase de encerramento, já havendo, inclusive, sido publicado o  
aviso aos interessados de que trata o art. 114 do Decreto-Lei 7.661/1945 (fl. 1886 -  
datado de 01/10/20107), **informando o início do pagamento dos credores** então  
habilitados e com créditos preferenciais.

Entretanto, assim como salientado pelo Ministério Público à fl. 1085 e pelo  
próprio juízo falimentar à fl. 1086, alguns credores trabalhistas, até o presente  
momento, **apesar de devidamente notificados e cientes**, não habilitaram seus  
créditos juntos ao juízo falimentar, o que não pode servir de empecilho ao pagamento  
dos demais credores que, tempestiva e oportunamente, já o fizeram.

Neste norte, **em nome da celeridade processual**, com o intuito de  
encerrar o feito falimentar, em havendo valor pecuniário na conta-corrente da Massa  
Falida, **às expensas desta, requer seja autorizada a publicação, em jornal de  
grande circulação (Correio do Povo ou Zero Hora), bem como no Diário  
Oficial, aviso aos credores inertes, intimando-os para, em assim entendendo  
e desejando, proceder com a habilitação de seus créditos no processo  
falimentar.**

Após o decurso de 30 dias corridos contados da data da publicação, requer  
seja autorizado o rateio do valor remanescente depositado entre os credores já  
habilitados, **uma vez que o feito não pode se arrastar em razão da inércia  
destes que não o fizeram.**

Nestes termos, pede deferimento.  
Porto Alegre, 28 de novembro de 2012.

  
Fabrício Nedel Scalzilli  
OAB/RS 44.066